



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMAm**  
**PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO N.º 082 / 2007**

Dispõe sobre a eliminação da queima da palha da cana-de-açúcar para novas usinas a serem instaladas no Estado de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEMAm, previsto pela Lei n.º 13.456 de 16 de abril de 1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.730 de 5 de junho de 1987, pelo Decreto n.º 5.253 de 6 de julho de 2000 e pelo Decreto n.º 5.417 de 26 de abril de 2001, tendo em vista o disposto em seu regimento interno; e

Considerando a Lei n.º 15.834 de 23/11/2006;

Considerando os significativos impactos sociais causados pelo processo de queima da palha da cana-de-açúcar;

Considerando os impactos negativos causados na qualidade do ar das regiões onde é cultivada a cultura da cana-de-açúcar;

Considerando os impactos negativos causados à fauna local e ao solo, oriundos do processo de queima da palha da cana-de-açúcar, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As licenças ambientais emitidas para as usinas a serem instaladas no Estado de Goiás deverão ter como condicionante ambiental a não utilização da queima da palha da cana-de-açúcar no processo de colheita de toda matéria prima utilizada em sua industrialização.

**Art. 2º** - Fica revogada a Resolução n.º 80/2007.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
**Presidente do CEMAm**